



FERMENTO

WEALTH

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

domingo, 7 de julho de 2024

Índice

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Atualização	3
4. Responsabilidades.....	3
5. KYC (“Conheça seu cliente”).....	3
6. KYP(“Conheça seus parceiros”).....	4
7. Indícios de Lavagem de Dinheiro	4
8. Tratamento de suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção.....	6
9. Lei Anticorrupção.....	6
10. Ausência ou desatualização de informações cadastrais.....	6
ANEXO I - Modelo de Relatório de PLD.....	8
Anexo II – Lista de Sites de Consulta Observação.....	11
Anexo III – Roteiro-Base de Análise do Compliance / Comitês de Clientes.....	13
Anexo IV – Produtos, Serviços, Canais de Distribuição e Ambientes de Registro (RCVM 50, art. 5.º, I)	14

1. Objetivo

Adequar as atividades da Fermento LTDA às normas pertinentes quanto à prevenção e combate a crime de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e crimes relacionados, ao acompanhamento das operações realizadas sob consultoria da Fermento LTDA, às operações com pessoas politicamente expostas e à prevenção do financiamento ao terrorismo e corrupção.

2. Abrangência

Essa política se aplica aos sócios, administradores e colaboradores da Fermento LTDA, e outras pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam de alguma forma para a prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários pela Fermento LTDA.

3. Atualização

Essa política será atualizada periodicamente, pelo menos a cada dois anos, e deve ser aprovada pelos sócios da Fermento LTDA.

4. Responsabilidades

Todos os sócios, administradores e colaboradores da Fermento LTDA devem buscar, no melhor de seus esforços, conhecer e coibir as práticas facilitem ou levem diretamente à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção. Todos os supracitados devem cumprir integralmente toda a legislação sobre prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, além de cumprir integralmente esta política.

O Diretor de Compliance é o responsável pelo monitoramento do cumprimento das obrigações relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção.

5. KYC (“Conheça seu cliente”)

No ato do cadastro do cliente, deve ser feito o procedimento de KYC, com a coleta de documentos de identificação do cliente. Inclusive atentando para características especiais, como:

1. Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas a ela não se limitando, a lista editada pela Secretaria da

- Receita Federal do Brasil, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
2. Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
 3. Pessoas expostas politicamente (“PEPs”), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

No momento do cadastro, cada cliente deve ser classificado quanto ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e corrupção, como alto, médio ou baixo risco.

No caso de cliente pessoa jurídica, as informações cadastrais devem se referir à PJ e também à(s) pessoa(s) física(s) identificada(s) como beneficiário final, ressalvadas apenas as exceções expressas na regulamentação vigente.

6. KYP (“Conheça seus parceiros”)

Os sócios, administradores e colaboradores da Fermento LTDA serão avaliados quanto aos seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.

Todos os sócios, administradores e colaboradores da Fermento LTDA devem aderir ao código de ética e aos demais manuais e políticas da empresa.

Nos casos aplicáveis, a Fermento LTDA verificará se os parceiros contratados também possuem política de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção.

7. Indícios de Lavagem de Dinheiro

O rol não exaustivo abaixo mostra atividades e situações que podem ser consideradas suspeitas:

1. Situações em que não seja possível identificar o cliente ou o beneficiário final ou que não possam ser feitas as diligências pertinentes.

2. Clientes pessoas físicas ou jurídicas com valores incompatíveis com a renda e as atividades que exercem.
3. Operações realizadas entre as mesmas partes, direta ou indiretamente, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas.
4. Operações que possam constituir artifícios para burlar a identificação dos beneficiários envolvidos, ou que evidencie atuação contumaz em nome de terceiros.
5. Operações que evidenciem mudança repentina de comportamento quanto aos instrumentos utilizados, volumes operados, complexidade e risco das operações.
6. Transferências privadas não usuais
7. Depósitos de terceiros para liquidação de operações ou constituição de garantias.
8. Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas
9. Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a lei 13.810/2019
10. Operações ou movimentações de recursos com pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, conforme o disposto na lei 13.260/2016
11. operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades
12. que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;

Os casos de suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção devem ser reportados ao Diretor de Compliance que deve tratar a situação com sigilo e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

8. Tratamento de suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção

Todos os sócios, administradores e colaboradores da Fermento LTDA são responsáveis por identificar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção. Uma vez identificada qualquer suspeita, deve ser comunicada ao Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance deverá verificar a documentação cadastral e os dados financeiros disponíveis, e poderá pedir documentos adicionais para arquivamento do caso ou comunicação aos órgãos competentes.

Até o último dia de Abril de cada ano, quando não houver nenhuma ocorrência no ano anterior, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a ausência de ocorrências no referido ano.

9. Lei Anticorrupção

Todos os Colaboradores da Fermento LTDA devem atestar que têm conhecimento da Lei 12.846/13.

Todos os Colaboradores que atuam em nome da Fermento LTDA estão PROIBIDOS de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta – qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Fermento LTDA e/ou do próprio Colaborador e/ou qualquer pessoa/entidade a ele relacionada.

10. Ausência ou desatualização de informações cadastrais

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto ordenarem a realização de novos serviços, deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só lhes devendo ser prestados os serviços adicionais de consultoria mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando-se relacionamentos ativos, para os fins desta Política, aqueles em que cujo âmbito tenha havido movimentação ou saldo no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, deverá ser definido um plano de ação para o caso.

ANEXO I - Modelo de Relatório de PLD

Ilmos. Srs. Sócios e Diretores da

FERMENTO LTDA.

Ref.: Relatório Anual – Instrução CVM nº 617, de [ano]

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no art. 6.º, I a VII, e parágrafos, da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”), vimos apresentar a V.Sas. o relatório pertinente às atividades da FERMENTO LTDA. no ano de [•].

De acordo com a RCVM 50, o mencionado Relatório contém:

- identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- quando aplicável, análise da atuação dos prepostos e prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;
- tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - o número de análises realizadas;
 - o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; e
 - a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;
 - as medidas adotadas para (1) conhecimento contínuo dos clientes ativos e para coleta, validação e atualização de suas informações cadastrais, bem como dos prestadores de serviços relevantes, e (2) para nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente;
- a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos nesta Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- a apresentação de recomendações visando a mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - possíveis alterações nas diretrizes previstas na respectiva Política;
 - aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e

- a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item anterior em relação ao relatório do ano passado, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º da norma, registrando de forma individualizada os resultados.

Este relatório ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na sede da FERMENTO LTDA, para eventuais posteriores checagens, verificações e/ou fiscalizações por parte da CVM. Assim sendo, passamos abaixo à exposição dos elementos pertinentes do presente Relatório.

I.) Ocorrências Identificadas e Analisadas (RCVM 50, art. 6.º I)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

II.) Análise da Atuação dos Prepostos e Prestadores de Serviços Relevantes Contratados, e Descrição da Governança e Deveres Associados à Manutenção do Cadastro Simplificado (RCVM 50, art. 6.º II)

(obs: apenas se aplicável)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

III.) Tabela do Ano Anterior (RCVM 50, art. 6.º III)

(enumerar detalhadamente por área/ocorrência)

Operações/situações atípicas detectadas

[inserir] Análises realizadas

[inserir] Comunicações efetuadas

[inserir] Data da Declaração Negativa

IV.) Conhecimento Contínuo dos Clientes Ativos, Coleta, Validação e Atualização de Informações Cadastrais, Conhecimento dos Prestadores de Serviços Relevantes, e Diligências para Identificação de Beneficiários Finais (RCVM 50, art. 6.º IV)

(enumerar detalhadamente)

V.) Indicadores de Efetividade e Tempestividade da Detecção, Análise e Comunicação de Operações ou Situações Atípicas (RCVM 50, art. 6.º V)

(enumerar detalhadamente)

VI.) Recomendações para Mitigação dos Riscos Identificados(RCVM 50, art. 6.º VI)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo estimativas de datas de acompanhamento e conclusão das soluções)

VII.) Efetividade das Recomendações Adotadas em relação ao Relatório do Ano Anterior (RCVM 50, art. 6.º VII)

(enumerar detalhadamente, registrando de forma individualizada os resultados)

VIII.) Parecer Final do Diretor de Compliance, Riscos e Controles Internos

(inserir)

Sendo então o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo desta correspondência para nos colocarmos à disposição de V.Sas. para os eventuais esclarecimentos porventura reputados necessários.

Atenciosamente, [•]

FERMENTO LTDA.

Diretor de Compliance, Riscos e Controles Internos

Anexo II – Lista de Sites de Consulta

Observação

Fica a critério do Compliance selecionar quais das consultas abaixo e/ou outras pesquisas e sites seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente, atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos.

1) Consultas Internacionais OFAC (sanções internacionais)

<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>

Busca de instituições financeiras

<https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html>

Busca de pessoas(WEALTH etc.):

<https://apps.occ.gov/EASearch/?Search=1618&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoCompleteSelection=>

FATF - Financial Action Task Force (busca de jurisdições por risco)

<http://www.fatf-gafi.org/countries/>

Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro

<http://thewhistleblowers.info/>

The Financial Conduct Authority (FCA)

www.fca.org.uk

Securities and Exchange Commission - SEC

<https://www.sec.gov>

2) Consultas Nacionais Processos na Justiça Federal

<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>

Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

<https://www.tjsp.jus.br/>

Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos_jud/processos_jud

Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/>

Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1>

Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:

ANBIMA

http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm

BACEN

<https://www.bcb.gov.br/>

CVM

<http://www.cvm.gov.br>

SUSEP

<http://www.susep.gov.br>

Anexo III – Roteiro-Base de Análise do Compliance / Comitês de Clientes

- Preenchimento de ficha cadastral completa e envio de documentos do cliente;
- Realização das buscas acima pelo Compliance (guardados os de print de tela das consultas), além de busca Google, da seguinte forma:
- Nome completo; e
- Nome + palavras sensíveis (“terrorismo”, “lavagem de dinheiro”, “crime”, “julgamento”, “processo”, “condenação”, “irregularidades”, “roubo”, “ilícito” etc.).

Anexo IV – Produtos, Serviços, Canais de Distribuição e Ambientes de Registro (RCVM 50, art. 5.º, I)

1. Serviço: Consultoria de Valores Mobiliários – Canais de distribuição e ambientes de negociação: Corretoras brasileiras, bolsas de valores, tesouro direto, etc. (não há negociação direta, apenas consultoria) - baixo risco de LDFT.
2. Serviço: Planejamento Financeiro – Canais de distribuição e ambientes de negociação: Vídeo conferência (não há negociação) - baixo risco de LDFT.